



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CARRO-PIPA

01.0 – PREÂMBULO

CREDCIAMENTO Nº 003/2020

O Município de Glória do Goitá, por ordem de sua Exma. Prefeita e a fim de atender solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas e do Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDCIAMENTO** de pessoa jurídica prestadoras de serviços, na realização do **TRANSPORTE DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS-PIPA**, para atendimento da demanda do Município de Glória do Goitá.

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de água através de carros-pipa, para as localidades afetadas por estiagem e sofrem por desabastecimento de água, no Município de Glória do Goitá, conforme especificado no Projeto Básico constante no Anexo III deste Edital.

02.01.01 Incluída a necessidade de abastecimento de prédios públicos e dos reservatórios das escolas da rede municipal de ensino, localizadas no município e zona rural de Glória do Goitá-PE.

02.01.02 - São considerados carros-pipa os caminhões que possuam carroceria tipo tanque elíptico com volume igual ou superior a 7.000 litros, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e de acordo com legislação pertinente.

02.02 - A quantidade estimada referida no Edital constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Município de Glória do Goitá obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à(s) licitante(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

03.00 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 02 06 01 Sec. Municipal de Desenv. Econômico, Agric. e ações Estratégicas
- 20 122 2001 Fomento ao Abastecimento Alimentar
- 20 122 2001 2841 0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretária
- 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 365 1201 2037 0000 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
862 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 2031 0000 Manutenção das Atividades do Fundo de Educação
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
811 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 1201 366 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 366 1201 2047 0000 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 02 FUNDEB
12 361 1207 FUNDEB
12 361 1207 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01- Minuta do Contrato a ser firmado entre a contratante e a(s) credenciado(s) vencedor(es) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Projeto Básico (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 – Modelo de Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI (**Anexo V**);

05.01.06 – Modelo de Declaração para solicitação de Credenciamento do Veículo (**Anexo VI**);

05.01.07 – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo (**Anexo VII**); e

05.01.08 - Modelo de Planilha para Vistoria e Avaliação dos Requisitos do Carro-Pipa (**Anexo VIII**).

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto do Edital e que satisfaçam as condições nele prevista.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios, funcionários ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de **11/12/2020 a 28/12/2020**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça Cristo Redentor, 08, Centro, Glória do Goitá – PE, no horário das **08:00 às 13:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas **ocorrerá no dia 29/12/2020 às 08:00 horas**.

07.03 – Em decorrência da Pandemia provocada pelo novocoronavírus, a sessão de abertura ocorrerá na presença de, no máximo, três interessados eleitos entre os presentes. Todo julgamento proferido pela comissão será divulgado em imprensa oficial e respeitado o prazo recursal.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Licitante/Endereço

Data/hora da análise dos documentos

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível ao Projeto Básico **Anexo III** deste Edital;

09.02.02 – As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão comprovar a posse do veículo, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da Pessoa Jurídica.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

09.02.02.01 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo.

09.02.03 - Declaração para Credenciamento do Veículo, conforme **Anexo VI** deste Edital;

09.02.04 – Declaração de Disponibilidade do Veículo, conforme **Anexo VII** deste Edital;

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.03.01.01 – Anexar também a Certidão de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 09.03.01 deste Edital.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 – A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 09.09 deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até a data marcada para a abertura de documentos de credenciamento.

09.09.02 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, desde que não possam ser sanadas por consultas na internet.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas de Glória do Goitá, que realizará vistoria e avaliação dos requisitos do veículo a fim de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos constantes no Anexo VIII deste Edital.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Exma. Sra. Prefeita do Município de Glória do Goitá decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita à Praça Cristo Redentor, 08, Centro, nesta cidade.

12.04 - O recurso será dirigido a Exma. Sra. Prefeita do Município de Glória do Goitá, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO

13.01 – Será pago pela Prefeitura de Glória do Goitá e pelo Fundo Municipal de Educação pelos serviços prestados o valor de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS POR MES	VALOR DA VIAGEM	VALOR MÁXIMO MENSAL
CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7.000 LITROS.	100	R\$ 100,00	R\$

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

14.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

14.01 - O Município de Glória do Goitá/Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, n 08, Centro, Glória do Goitá – PE.

14.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

14.02.01 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.00 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01 - Os serviços credenciados serão prestados na zona rural do Município de Glória do Goitá.

15.02 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Glória do Goitá.

16.00 - DA FISCALIZAÇÃO

16.01 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, Agricultura e Ações Estratégicas e Secretária Municipal de planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente e pelo Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, para este fim especialmente designado.

16.02 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

16.02.01 - Paralisar qualquer serviço que não seja executado em conformidade com ao objeto do contrato;

16.02.02 – Verificar as condições dos veículos e se os mesmos estão com adesivos de identificação do veículo a serviço do Município;

16.02.03 – Controlar os deslocamentos até os locais de abastecimentos;

16.02.05 - Acompanhar durante a vigência do Contrato se são mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a **Contratante** e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Glória do Goitá será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores das diárias efetivamente trabalhadas.

18.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.00 – PENALIDADES

19.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Glória do Goitá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções garantidas a previa defesa:

19.04.01 - advertência por escrito;

19.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Glória do Goitá e pelo Fundo Municipal de Educação de Educação de Glória do Goitá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Glória do Goitá.

19.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

20. 00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

20.01 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.02 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

20.03 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura de Glória do Goitá.

20.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.06 – É expressamente vedado ao Contratado a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade do Credenciado sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeita de Glória do Goitá, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início das inscrições, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

20.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Glória do Goitá, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Para a retirada do Edital na Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ou pen drive, a fim de que seja procedida sua gravação.

Glória do Goitá, 09 de dezembro de 2020.

Francisco Mendes Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO I - A

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 011/2020
Credenciamento nº 003/2020
Contrato nº ____/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO
GOITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E
AÇÕES ESTRATÉGICAS E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, representado legalmente por sua Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 399.969.054-20 e RG n.º 1.674.740 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS** neste ato, representado por seu Secretário **Jefferson Ferreira da Costa Lima**, brasileiro, solteiro, funcionária público, inscrito no CPF sob o n.º 087.905.364-01 e RG sob o n.º 8.234.452 SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de água através de carros-pipa, para abastecer as localidades afetadas por estiagem e que sofrem por desabastecimento de água, no Município de Glória do Goitá-PE, bem como prédios públicos que, eventualmente necessite, conforme Projeto Básico no **Anexo III** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo Único – A quantidade estimada referida no Edital constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Município de Glória do Goitá obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à(s) licitante(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____) por viagem, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS POR MES	VALOR DA VIAGEM	VALOR MÁXIMO MENSAL
CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7.000 LITROS.	50	R\$ 100,00	R\$

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes a prestação do serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro – Glória do Goitá - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Sec. Municipal de Desenv. Econômico, Agric. e ações Estratégicas
20 122 2001 Fomento ao Abastecimento Alimentar
20 122 2001 2841 0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretária
3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o exigido no Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 5º - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.

§ 6º - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço.

§ 7º - Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Contratante;

§ 8º - Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

O Contratado ficará ainda sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Contrato.

§ 1º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 2º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 3º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Glória do Goitá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá /PE, ____ / ____ / 2021.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita

EMPRESA _____

Representante
Contratada

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Jefferson Ferreira da Costa Lima - Secretário
Contratante

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO I - B

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 011/2020

Credenciamento nº 003/2020

Contrato nº ____/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por sua gestora **Sr.^a Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de água através de carros-pipa, para atender a necessidade de abastecimento dos reservatórios das escolas da rede municipal de ensino, localizadas no município e zona rural de Glória do Goitá-PE, bem como prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação que, eventualmente necessitem, conforme Projeto Básico no **Anexo III** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A quantidade estimada referida no Edital constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Município de Glória do Goitá obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à(s) licitante(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |

Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____) por viagem, da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS POR MÊS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MÁXIMO MENSAL
CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7.000 LITROS.	50	R\$ 100,00	R\$

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes a prestação do serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro – Glória do Goitá - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 365 1201 2037 0000 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
862 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 2031 0000 Manutenção das Atividades do Fundo de Educação
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
811 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 1201 366 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 366 1201 2047 0000 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

03 05 02 FUNDEB

12 361 1207 FUNDEB

12 361 1207 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

901 400.000,00 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o exigido no Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 5º - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |

Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 6º - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço.

§ 7º - Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Contratante;

§ 8º - Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas. O Contratado ficará ainda sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Contrato.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 3º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Glória do Goitá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá /PE, ____/____/ 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Maria de Fátima de Santana - Secretária

EMPRESA _____
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no **CRENCIAMENTO Nº 003/2020-CPL**, promovida pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Glória do Goitá, de de 2020.

Empresa
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de água através de carros-pipa, para as localidades afetadas por estiagem e sofrem por desabastecimento de água, no Município de Glória do Goitá.

Incluída a necessidade de abastecimento de prédios públicos e dos reservatórios das escolas da rede municipal de ensino, localizadas no município e zona rural de Glória do Goitá-PE.

São considerados carros-pipa os caminhões que possuam carroceria tipo tanque elíptico com volume igual ou superior a 7.000 litros, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e de acordo com legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA:

Em virtude da prolongada seca e estiagem que afeta o Município e tendo em vista que não existem, no momento, outras formas de abastecimento de água para a população das áreas Rurais, bem como prédios públicos e escolas da rede municipal de ensino nessas localidades.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS POR MÊS	VALOR DA VIAGEM
01	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7.000 LITROS. COM MANANCIAL LOCALIZADO NO SEUS DEVIDOS POÇOS: MALÍCIA, RIBEIRO FUNDO, QUEIMADOS, URUBU, MARRECO, CORTESIA, MASSARANDUBA, VARAME, MALHEIRO, LAGOA GRANDE, ANAXIS, SALGADO, CHÃ DE AMORAS, MARIMBONDO, CAMPO DA SEMENTEIRA, SÍTIO ANTA. SÍTIO BRASIL, JATOBÁ, SERRINHA, MUFUMBO, CHÃ DE PEDRA, CUMATIZ, PAU DARCO, LADEIRA GRANDE, ENGENHO TOMÉ, PALMEIRA, RIBEIRÃO, PALMEIRINHA, CAVALCANTE, TABOQUINHA, CAMPINAS, CANAVIEIRA, GUILHERME, AÇUDE GRANDE, ÁGUAS PENAS, MULUNGU, CAFUNDO, LADEIRA VERMELHA, OLHO D'ÁGUA, GAMELEIRA, CALDEIRÃO, SERRARIA, PORTEIRA, JUCURI, POÇAS, ARAÇÁ, AÇUDE DO MATO, CATIVO, QUECEQUE, LAÇOS, OSSOS,	CAMINHÃO PIPA	50	R\$ 100,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

	CACHOEIRA DOS LAÇOS, CABOJE, CAJÁ, OITI, BELA VISTA, BOA VISTA, LAGOA DO VIADO, BRIOSA, TERRA NOVA, TAMBOATA, LAGOA DANTAS, MANTEIGA, ALTO DO CAVADO, TAPERÁ, CONDICA, ESPÍNDOLA, CAMARÁ, MALIQUE.			
02	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7.000 LITROS COM MANANCIAL LOCALIZADO NAS SUAS DEVIDAS ESCOLAS: ESCOLAS RURAIS: ESCOLA ADERBAL JUREMA, ESCOLA AGOSTINHO SIQUEIRA, ESCOLA ALFREDINA SOARES DA SILVA, ESCOLA ALFREDO MANOEL DE ARRUDA, ESCOLA AURINO CORREIA DE LIMA, ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESCOLA DARIO PAES, ESCOLA EVARISTO FELIX DE OLIVEIRA, ESCOLA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES, ESCOLA JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA, ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO DE HOLANDA CAVALCANTE, ESCOLA JOSÉ CÉSAR DE ALBUQUERQUE, ESCOLA JOSÉ DAMIÃO SOARES, ESCOLA JOSÉ MARCELO PEREIRA CANEJO, ESCOLA JOSEFA RAIMUNDA ALVES FIGUEIROA, ESCOLA LUIZA FERREIRA DA SILVA, ESCOLA MANOEL PESSOA LUNA FILHO, ESCOLA MARECHAL ARTUR COSTA E SILVA, ESCOLA MARIA IZABEL BORGES SOUTO MAIOR, ESCOLA MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO, ESCOLA PROFA. ROSA BELTRÃO DE FARIAS, ESCOLA SEVERINO DIAS COSTA BORBA, ESCOLA SÃO JOSÉ – POVOADO, ESCOLA DEPUTADO ADERBAL JUREMA, ESCOLAS URBANAS: CRECHE MARIA ABELINA VIEIRA MIRANDA, ESCOLA DJALMA PAES SOUTO MAIOR PAES, ESCOLA LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA, ESCOLA PROFA. MARIA ELZANIRA B. DA ROCHA, ESCOLA SANTOS PAES.		50	R\$ 100,00

A quantidade mensal estimada acima constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município de Glória do Goitá obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à(s) licitante(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

O controle da quantidade de viagens realizadas e a fiscalização da qualidade dos serviços prestados em cada mês ficarão sobre responsabilidade das contratantes:

- Município de Glória do Goitá através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas; e
- Fundo Municipal de Educação.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e o Fundo Municipal de Educação, quanto os prestadores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento;

A pessoa jurídica interessada na participação do credenciamento, poderá cadastrar quantos carros-pipa forem de sua propriedade/disponibilidade desde que atendidas às exigências para cada veículo indicado na Declaração de Disponibilidade;

No cadastramento de cada veículo deve ser apresentada a documentação exigida;

Para a efetivação do Credenciamento, os carros-pipa serão vistoriados por técnico da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, para checagem de quesitos contidos na Planilha para Vistoria e Avaliação dos Requisitos do Carro-Pipa;

O Credenciamento somente será efetivado após análise e deferimento da solicitação pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, seguida da respectiva publicação da homologação no Diário Oficial do Estado;

Serão Credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida no Edital e que seja proprietário de pelo menos um veículo que atenda a prestação de serviços;

É vedado ao Contratado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o exigido no Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.

Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço.

Realizar o abastecimento de água em ponto de abastecimento definido pelo Contratante;

Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa será custeada através das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Sec. Municipal de Desenv. Econômico, Agric. e ações Estratégicas
20 122 2001 Fomento ao Abastecimento Alimentar
20 122 2001 2841 0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretária
3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 365 1201 2037 0000 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
862 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 2031 0000 Manutenção das Atividades do Fundo de Educação
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
811 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 1201 366 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 366 1201 2047 0000 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

03 05 02 FUNDEB

12 361 1207 FUNDEB

12 361 1207 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas
Jefferson Ferreira da Costa Lima - Secretário

Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá
Maria de Fátima de Santana - Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

Através do presente, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, venho solicitar o **CREDENCIAMENTO** para prestar serviços de fornecimento de água através de carro pipa para o Município de Glória do Goitá, conforme no Projeto Básico Anexo III do Edital.

Data

Assinatura do Interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO CARRO PIPA

Declaro, de acordo com as exigências do Edital de **CRENCIAMENTO nº 003/2020**, possuir a disponibilidade dos veículos abaixo descritos e necessários a execução de serviços de **TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA PARA AS LOCALIDADES AFETADAS POR ESTIAGEM E DESABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE, BEM COMO PARA ATENDER PRÉDIOS PÚBLICOS E RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E ZONA RURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE**, conforme Projeto Básico.

DADOS DO CARRO-PIPA				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano fabricação:	Marca:	Modelo:
Chassi do Veículo:				
Chassi do implemento rebocado (carroceria articulada): Se houver				

DADOS DO CARRO-PIPA				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano fabricação:	Marca:	Modelo:
Chassi do Veículo:				
Chassi do implemento rebocado (carroceria articulada): Se houver				

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, sob as penalidades da Lei.

Data

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO VIII

FICHA DE VISTORIA DO CARRO-PIPA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome/Razão Social:				
CNPJ:				
DADOS DO CARRO-PIPA				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano fabricação:	Marca:	Modelo:
Chassi do Veículo:				
Chassi do implemento rebocado (carroceria articulada): Se houver				

2. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
2.1 As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na ficha de inscrição? *		
2.2 Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem? *		
2.3 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)? *		
2.4 Livre de vazamento de combustível e lubrificantes? *		
2.5 Tipo de eixos- Toco () Trucado () Carreta ()		
2.6 Equipamentos / acessórios disponíveis no veículo: 2.6.1 Medidor de cloro e PH () 2.6.2 Localizador GPS () 2.6.3 Conjunto motor-bomba () 2.6.4 Mangote (min. 50 metros) ()		

3. AVALIAÇÃO DO TANQUE

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
3.1 Capacidade do tanque confere com o exigido no Projeto Básico?		
3.2 Existência de tampa na parte superior do caminhão do pipa? *		
3.3 O pipa esta livre de adesivos e pinturas, relacionadas a propagandas?		
3.4 O pipa esta livre de vazamentos aparentes? *		
3.5 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

3.6	O pipa esta livre de restos de produtos no interior (asfalto,combustível,lubrificantes,etc.)? *		
3.7	Material de fabricação do tanque – Assinalar apenas um dos itens abaixo: 3.7.1 Chapa de ferro () 3.7.2 Chapa de ferro revestida com material epóxi ou similar () 3.7.3 Chapa de aço inox () 3.7.4 Chapa de fibra de vidro ()		
3.8	Volume aferido do carro-pipa: () litros		
PARECER DE AVALIAÇÃO			
O Carro-Pipa atende aos requisitos obrigatórios (*) para o credenciamento. () SIM () NÃO**			
(**) Fazer breve relato em caso do não atendimento dos requisitos mínimos do Edital:			

ANEXAR: Habilitação do motorista e fotos do carro-pipa (frente, traseira e laterais).

_____, ____/____/2020.

Nome/Assinatura do Responsável pela Vistoria

Estou ciente que a presente avaliação é apenas para fins de credenciamento, e que a manutenção e conservação do carro-pipa, bem como o licenciamento, são de responsabilidade única e exclusiva do proprietário, na forma da legislação de trânsito vigente.

Assinatura do responsável pelo carro-pipa